

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADCOINTER E DAL PAI TOMAZZONI ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS.

Por este instrumento contratual, de um lado a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS S/A. - ADCOINTER, com sede à Rua Jacob Luchesi, 3181, bairro Santa Lúcia, nesta cidade, neste ato representado por seu Diretor Presidente Nestor Pistorello, Diretora Técnica Neiva Rech e Diretor Administrativo Jair Carlin, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa DAL PAI TOMAZZONI ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA, estabelecida na Rua 20 de Setembro, nº. 2217, em Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 88.651.237/0001-83, representado pelo Senhor Ronaldo Tomazzoni, sócio-administrador, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório protocolado sob nº. 08/2011, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de assessoria e serviços contábeis, em conformidade com a legislação vigente, compreendendo assessoria técnica, fiscal, trabalhista, contábil e outras tarefas afins. A execução dos serviços consiste nas seguintes tarefas:

1 - SERVIÇOS CONTÍNUOS

- 1.1** - REGISTRO DA CONTABILIDADE E ESCRITURAÇÃO FISCAL – processamento contábil (média de 10.000 lançamentos/mês), elaboração de balancetes, balanços, controle de patrimônio, apuração de resultado do exercício, imposto de renda, distribuição de lucros, taxas, guias de contribuição e informativos das contribuições devidas no âmbito do Município, Estado e União. Registro e escrituração de livros próprios ao funcionamento da Sociedade Anônima;
- 1.2** - DEPARTAMENTO DE PESSOAL – elaboração de folha de pagamento, registro e controle de pessoal, elaboração de guias de recolhimento de encargos, impostos e contribuições devidas, cálculo de férias, 13º salário e rescisões de contrato de trabalho (média 15 empregados públicos)

2 - SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

- 2.1** - ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTROS – alteração do Estatuto Social, exposição anual de resultados do exercício financeiro e prestação de contas para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, Assembléia Geral dos Acionistas e/ou Diretoria da ADCOINTER, e outras tarefas afins.

3 - REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1** – Efetuar os registros contábeis conforme os Princípios Fundamentais, regidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, em vigor, e Resolução nº. 751, de 29/12/1993, republicada pela Resolução nº. 980, de 24/10/2003 do Conselho Federal de Contabilidade, e alterações posteriores.
- 3.2** – Efetuar os lançamentos contábeis, inclusive os lançamentos de apropriação de despesas antecipadas, das notas fiscais de despesas nas devidas contas e a conciliação das contas do Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado, em conformidade com a Lei Federal nº. 6.404/76 e a Resolução nº. 980/2003.
- 3.3** – Efetuar os lançamentos e adequação dos registros contábeis (aquisição, baixas, depreciação, correção e etc...) do Ativo Permanente.
- 3.4** – Conferir e conciliar o fechamento do Caixa Financeiro Diário.
- 3.5** – Efetuar a compensação de impostos federais, estaduais e municipais, no caso de existirem impostos a recuperar.
- 3.6** – Elaborar balancete mensal, apresentando-o à Diretoria da ADCOINTER até o último dia útil do mês seguinte.
- 3.7** – Elaborar, no final do exercício (anual), o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado de encerramento.
- 3.8** – Elaborar, no final do exercício (anual), o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado comparativamente ao exercício anterior, bem como, as Notas explicativas, Origens e Aplicações de Recursos, Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstrações das Variações do Capital Circulante e demais demonstrações que a ADCOINTER necessitar.
- 3.9** – Efetuar, mensalmente, análise dos resultados de maneira horizontal e vertical, de modo a auxiliar os administradores da ADCOINTER na tomada de suas decisões.
- 3.10** – Elaborar e enviar: - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), conforme IN nº. 493, 537/2005; - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), conforme IN nº. 395/2004; - Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIPJ), conforme IN nº. 541/2005; - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON), conforme IN nº. 543/2005; - Pedido

Eletrônico de Restituições ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação (PER/DCOMP), conforme IN nº. 535/2005, bem como outras que forem necessárias, atendendo a legislação vigente.

3.11 – Acompanhar e verificar, para sua boa execução, o cálculo de todos os impostos, tributos e demais contribuições, em atendimento da legislação fiscal vigente à nível federal, estadual e municipal, autarquias, fundações e sindicatos.

3.12 – Responsabilizar-se pela impressão, encadernação e registro dos Livros Diário, Razão, Fiscais e demais livros exigidos por lei.

3.13 – Analisar, avaliar e assessorar no esclarecimento de dúvidas da Coordenadoria Administrativa Financeira da ADCOINTER.

3.14 – Elaborar os relatórios de prestação de contas, fornecer esclarecimentos e participar das reuniões de apreciação e análise do Conselho Fiscal, Conselho de Patrimônio e Assembléia Geral e/ou Ordinária de Acionistas.

3.15 – Acompanhar e esclarecer dúvidas da Diretoria da ADCOINTER da Controladoria/Auditoria Municipal de Caxias do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, por ocasião da verificação dos papéis e documentos da ADCOINTER.

3.16 – elaborar o “SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA AUDITORIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS” (SIAPC) ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme IN nº. 01/2002, Resolução nº. 588/2001, Lei Complementar 101/2000, regida pela Lei Federal nº. 6.404/76.

3.17 – Analisar, avaliar e sugerir medidas de modo a organizar, otimizar e aprimorar o fluxo de documentos, promovendo maior controle, organização e otimização de papéis e documentos, bem como, do sistema de informática existente atualmente.

3.18 – Corrigir e/ou solucionar pendências de exercícios anteriores, quando solicitado pela ADCOINTER, atendendo a Coordenadoria Administrativa e Financeira da Empresa Pública, Controladoria/Auditoria Municipal de Caxias do Sul e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, entre outros órgãos fiscalizadores, e órgãos à nível federal, estadual e municipal.

3.19 – Efetuar os lançamentos contábeis oriundos das aplicações financeiras CDB/RDB com seus futuros rendimentos e apropriação pelo regime de competência.

3.20 – Efetuar os lançamentos contábeis referentes aos TPRUs.

3.21 – Realizar, encaminhar e acompanhar as Alterações Contratuais junto aos órgãos competentes. As taxas pertinentes à documentação serão custeadas pela ADCOINTER.

3.22 – Apurar os cálculos referentes aos processos trabalhistas, tributários e outros, caso solicitado pela ADCOINTER.

3.23 – Outras atividades afins, à assessoria e serviços contábeis, objeto desta licitação, não descritas nos subitens anteriores.

Parágrafo Único - A CONTRATADA, através de seu representante, deverá participar de reuniões, previamente agendadas, a realizarem-se em local agendado pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do objeto contratual, o valor total mensal de R\$ 4.590,00 (quatro mil quinhentos e noventa reais) preço anual de R\$ 55.080,00 (cinquenta e cinco mil oitenta reais).

Parágrafo Único - O preço proposto pela CONTRATADA será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma do Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, em parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a aprovação da Diretoria da ADCOINTER.

Parágrafo Primeiro – O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, bem como no término do contrato, será proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

Parágrafo Segundo – No valor total do contrato serão observados 12 meses, ou seja, não será pago à CONTRATADA valor referente ao 13º salário e/ou outro valor adicional.

Parágrafo Terceiro – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste de Preço

O preço somente será reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, pela variação do IGP-M/FGV acumulado no período, ou outro índice que vir a substituí-lo, através de termo aditivo.

Parágrafo Único – Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, como periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência do Contrato

O presente contrato terá duração de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da ADCOINTER – Administradora de Consórcios Intermunicipais S. A.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I** – Acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- II** - Receber o serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte.
- II.I** – Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o previsto neste contrato será imediatamente notificada à CONTRATADA, que ficará obrigada a refazê-los, sem custos à CONTRATANTE, passível de aplicação das penalidades dispostas neste contrato.
- III** - Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas na cláusula terceira do presente contrato.
- III.I** – O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam.
- IV** - Agendar com antecedência de 02 (dois) dias reuniões.
- V** – Proporcionar condições necessárias a regular execução dos serviços e permitir o livre acesso da CONTRATADA em suas instalações, nas datas e horários dos referidos serviços.
- VI** – Fornecer à CONTRATADA documentação e informações necessárias à execução do objeto deste contrato.
- VII** – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.
- VIII** – Aplicar as penalidades cabíveis, caso o serviço contratado não esteja sendo prestado conforme determinações contratuais.
- VIX** – O custeio das despesas resultantes das obrigações deste contrato correrá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA, além das demais responsabilidades previstas neste contrato, obriga-se:

- I** – Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento deste contrato.
- I.I** – A CONTRATADA deverá inteirar-se e aplicar todas as mudanças na legislação pertinente ao objeto deste contrato.
- I.II** – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a refazer os serviços no prazo estabelecido na legislação ou neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- II**. Assumir a inteira responsabilidade por riscos pertinentes à atividade, inclusive aos referentes a acidentes de trabalho, bem como, reparar ou indenizar os danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha na execução dos serviços contratados, por ato culposo ou doloso por parte da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- III** – Responsabilizar-se pela garantia de sigilo de todas as informações que venha a conhecer da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados.
- IV** – Colocar à disposição da CONTRATANTE pessoal apto, capacitado e treinado para executar os serviços contratados, no que tange a idoneidade e competência, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas totais com os mesmos.
- IV.I** – A CONTRATADA deverá manter uma estrutura de pessoal (reserva) nos casos de faltas, de férias e demais situações que venham a ocorrer, sem prejuízo da prestação dos serviços contratados.
- IV.II** – A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de funcionário(s) da CONTRATADA que não estiver(em) desenvolvendo suas tarefas a contento.
- IV.III** – A CONTRATADA não poderá substituir o Responsável Técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

IV.IV – Para execução satisfatória dos serviços contratados, a equipe da CONTRATADA deverá conter, no mínimo, com 02 profissionais treinados e capacitados para os referidos serviços, ale do Responsável Técnico.

V – Assumir e arcar inteiramente com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, responsabilidade civil incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação de serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade. Entre eles: salários, férias, 13º salário, FGTS, PIS, INSS, transporte, alimentação, hospedagem, etc., bem como impostos e taxas decorrentes do presente contrato.

VI – Executar os serviços contratados em seu escritório administrativo, utilizando toda a sua infraestrutura, material, equipamentos, disponibilizando, a qualquer momento, os documentos que a CONTRATANTE necessitar.

VI.I – Responder por todas as despesas necessárias à execução da contabilidade, programas de informática, material de expediente, como guias, folhas, formulários e outros para o bom desempenho do objeto contratado;

VI.II – A CONTRATADA responsabiliza-se pela retirada, entrega e/ou devolução de documentos da CONTRATANTE, em tempo hábil para execução dos serviços contratados.

VI.III – Apresentar as guias referentes aos impostos, taxas, tributos e etc. até 2(dois) dias úteis antes do vencimento para que a CONTRATANTE possa quitá-los nos respectivos prazos.

VI.IV – Deverá manter, durante a vigência deste contrato, escritório administrativo da empresa no Município de Caxias do Sul. Deverá informar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de endereço, telefone, fax e outros.

VII – A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados observando os prazos estabelecidos na legislação pertinente, exceto no caso da CONTRATANTE necessitar, mediante de comunicação escrita, que sejam realizados em prazos diversos.

VIII – A CONTRATADA deverá, mensalmente, transferir arquivo em mídia CD, ou por e-mail da contabilidade à CONTRATANTE, referentes ao mês anterior, para que a mesma mantenha seu sistema atualizado.

IX – Deverá executar o programa do SIAPC – Sistema de Informação para Auditoria e Prestação de Contas, em conformidade com o disposto no subitem 3.17 da Clausula Primeira do presente contrato.

X – Fornecer todos os registros (contábil, fiscal, financeiro e etc.), impostos, tributos e demais serviços realizados à CONTRATANTE executados em dia, bem como, guias, livros, documentos físicos, dados e informações necessários à continuidade dos serviços, por ocasião do término ou de rescisão deste contrato, no prazo máximo de 15 dias consecutivos.

X.I – O prazo acima descrito poderá ser prorrogado e/ou alterado, caso necessário, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

X.II – Deverá acompanhar todo o processo de transição e migração de informações e de dados após o termino ou rescisão contratual até a sua finalização.

XI – Deverá corrigir e/ou solucionar pendências referente aos exercícios, inclusive os anteriores, quando houver apontamentos por parte da Coordenadoria Administrativa Financeira, Controladoria/Auditoria do Município de Caxias do Sul, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, entre outros órgãos fiscalizadores, e órgãos à nível federal, estadual e municipal.

XII – Apresentar sugestões que venham a contribuir no desenvolvimento dos serviços, bem como procedimentos que não estão sendo executados conforme determinação legal. Deverá prestar informações sobre a prestação dos serviços, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

XIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XIV – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

XV - Indenizará terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

XVI – A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

XVII - Apresentar, sempre que exigidas pela Contratante, as Guias da Previdência Social (GPS), bem como quaisquer outros documentos constantes das disposições contidas no Decreto nº. 612 de 21/07/92 e Lei nº 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - Das Penalidades e Multas

À CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - Pela **recusa injustificada para o início da prestação do serviço**, por parte da CONTRATADA, no prazo previsto neste contrato, contados da data de convocação, feita por escrito pela CONTRATANTE,

será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

II - Pelo **atraso ou demora injustificados** para o início da prestação do serviço ou para a entrega total desse ou para as etapas da mesma, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total do contrato (considerado 12 meses), até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

III - Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pela CONTRATANTE, referente à prestação do serviço, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total do contrato (considerado 12 meses) por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

IV - **Entrega em desacordo** com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Aplicação das Penalidades e Multas

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

A - acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;

B - falta ou culpa da CONTRATANTE;

C - caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Dos Motivos de Rescisão

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescido do seguinte:

I - No caso de dolo ou culpa, simulação ou fraude, na execução dos serviços contratados.

II - Quando da reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

III - A recusa injustificada para o início da prestação de serviços; o caso de atraso ou demora no início, na entrega total ou nas etapas do serviço; entrega em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos; bem como na ocorrência de qualquer das situações previstas na Cláusula Décima deste contrato.

IV - Descumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

V - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

VI - No caso da empresa falir, entrar em liquidação ou dissolução.

VII - Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03(três) vezes durante a vigência deste contrato.

VIII - A qualquer tempo, desde que comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, não gerando ônus de qualquer espécie e a título que for entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Dos Direitos da Administração

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, paragrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Responsabilidade Civil

I - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

II - A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho previstas na Legislação Federal (Portaria nº. 3.214, de 08/07/78, do Ministério Público), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE, ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

III - A relação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE está restrita às disposições do presente instrumento contratual, não ensejando qualquer outro tipo de reivindicação entre ambos, ou entre seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Tributos

As partes acordam em recolher os tributos devidos, cada uma delas de acordo com as suas responsabilidades definidas em lei.

Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN), em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº. 112, de 05/06/2000, e demais impostos que venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, 02 de janeiro de 2012.

Nestor Pistorello
Diretor Presidente

Jair Carlin
Diretor Administrativo

Neiva Lourdes Rech
Diretora Técnica

Dal Pai Tomazzoni Organizações Contábeis Ltda.
Ronaldo Tomazzoni
Sócio Administrador